# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**PROJETO DE LEI Nº201/97** — **EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS UNAN.
EM: 04 / 12 / 97

**" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal.

Art.2º- A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

Art.3º- O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.4º- À cooperativa compete:

I- oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produto;

II- garantir boa qualidade do produto oferecido;
III- cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V- promover o treinamento de uma equipe de trabalho.

Art.5º- Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS UNAN.

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 479/97
Folha 004
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº201/97** **EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS UNAN.
Em: 04 / 12 / 97

**" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal.

Art.2º- A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

Art.3º- O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.4º- À cooperativa compete:

I- oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produto;

II- garantir boa qualidade do produto oferecido;
III- cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V- promover o treinamento de uma equipe de trabalho.

Art.5º- Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS UNAN.
Em: 04 / 12 / 97

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 479/97
Folha 002
Protocolo

***PROJETO DE LEI Nº201/97*** ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 VOTOS UNAN.
Em: 04 / 12 / 97

**" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal.

Art.2º- A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

Art.3º- O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.4º- À cooperativa compete:

I- oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produto;

II- garantir boa qualidade do produto oferecido;
III- cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V- promover o treinamento de uma equipe de trabalho.

Art.5º- Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
12 VOTOS UNAN.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 1791/03
Folha
Protocolo

# JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é bastante clara: favorecer os servidores, principalmente os que auferem menor salário. É uma maneira de o Executivo aumentar o salário indiretamente, pois a cooperativa repassará ao servidor os produtos com margem de lucro mínima para fazer face às despesas com a estrutura.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**
**VEREADOR - PFL**
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 479/14
Folha 02
Protocolo

# JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é bastante clara: favorecer os servidores, principalmente os que auferem menor salário. É uma maneira de o Executivo aumentar o salário indiretamente, pois a cooperativa repassará ao servidor os produtos com margem de lucro mínima para fazer face às despesas com a estrutura.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**
**VEREADOR - PFL**
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 479/94
Folha 003
Protocolo

# JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é bastante clara: favorecer os servidores, principalmente os que auferem menor salário. É uma maneira de o Executivo aumentar o salário indiretamente, pois a cooperativa repassará ao servidor os produtos com margem de lucro mínima para fazer face às despesas com a estrutura.

**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA**
**VEREADOR - PFL**
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
12/11/97 47997
Degivaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 47997
Folha 007
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 009/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/providências.

Em 12/11/97

Ao Plenário;

Segue o presente processo para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Em, 13-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
## ASSESSORIA JURÍDICA




Projeto de Lei nº 201/97 de 12 de Novembro de 1997.

**Assunto: " AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. "**

**PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 171/97**

**O projeto de Lei ora apresentado é Constitucional, nos termos do inciso I do Art. 30 da Carta Magna Federal.**

**Ë legal, uma vez que agasalhado pelo Art. 14 inciso VIII de nossa Lei Orgânica Municipal.**

**Assim sendo, deve o projeto de Lei ser enviado às Comissões de Justiça e redação e Orçamentos e Finanças para análise.**

**É nosso parecer;**

**Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.**

**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**
**ASSESSOR - JURÍDICO**

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAOR. - Horas: 19:00
Em 04 / 12 / 97

MODIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA Nº001/97, AO PROJETO DE LEI Nº201/97, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidore Público Municipal e dá outras providências".**

**Art. 1º) Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 201/97, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Cooperativa destinada ao fornecimento de Alimento ao Servidor Público Municipal, tendo este mais de (seis) meses de vínculo com à Administração Municipal."**

**Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário.**

**PALÁCIO LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO,**

**EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 10 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19 HS
Em 04 / 12 / 97

**EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97, AO PROJETO DE LEI Nº201/97, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidore Público Municipal e dá outras providências".**

**Art. 1º) Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 201/97, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Cooperativa destinada ao fornecimento de Alimento ao Servidor Público Municipal, tendo este mais de (seis) meses de vínculo com à Administração Municipal."**

**Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário.**

**PALÁCIO LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO,**

**EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 10 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em 04 / 12 / 97

**EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97, AO PROJETO DE LEI Nº201/97, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidore Público Municipal e dá outras providências".**

**Art. 1º) Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 201/97, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Cooperativa destinada ao fornecimento de Alimento ao Servidor Público Municipal, tendo este mais de (seis) meses de vínculo com à Administração Municipal."**

**Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário.**

**PALÁCIO LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO,**

**EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 VOTOS / ORDINÁ.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em 04 / 12 / 97

MODIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA Nº001/97, AO PROJETO DE LEI Nº201/97, que "Autoriza o Poder Executivo a criar Cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidore Público Municipal e dá outras providências".**

**Art. 1º) Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 201/97, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma Cooperativa destinada ao fornecimento de Alimento ao Servidor Público Municipal, tendo este mais de (seis) meses de vínculo com à Administração Municipal."**

**Art. 2º-) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário.**

**PALÁCIO LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO,**

**EM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS, COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES:**
**JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE E MEIO AMBIÊNTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 VOTOS/UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 19:00
Em 04 / 12 / 97

**PROJETO DE LEI Nº201/97.**

**ASSUNTO**: "Autoriza o executivo a criar Cooperativa, com a finalidade de fornecer alimentos ao Servidor Público Municipal e dá outras providências".

***PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS Nº019/97.***

. Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 201/97, somos de Parecer que o mesmo é Constitucional e Legal.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 02 de Dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Sebastião Custódio de Souza
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Francisca Conceição Silva dos Santos
Vereadora - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Almir Barbosa
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Valdiney Santos Moitinho
Vereador -

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

***PROJETO DE LEI Nº201/97*** ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM
04 / 12 / 97

**" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal, tendo este mais de 06 (seis) mese de vínculo com à Administração Municipal.

Art.2º- A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

Art.3º- O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.4º- À cooperativa compete:

I- oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produto;
II- garantir boa qualidade do produto oferecido;
III- cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V- promover o treinamento de uma equipe de trabalho.

Art.5º- Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

***PROJETO DE LEI Nº201/97*** ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 VOTOS / UNAN
Em: 04 / 12 / 97

**" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR COOPERATIVA, COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar uma cooperativa destinada ao fornecimento de alimento ao servidor público municipal, tendo este mais de 06 (seis) mese de vínculo com à Administração Municipal.

Art.2º- A cooperativa de que trata o artigo anterior atuará conjuntamente com o órgão representativo da categoria dos servidores.

Art.3º- O órgão mencionado participará através de representantes escolhidos por sua diretoria, juntamente com os representantes indicados pelo Executivo Municipal do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art.4º- À cooperativa compete:

I- oferecer alimentos ao servidor atuando diretamente junto ao produto;
II- garantir boa qualidade do produto oferecido;
III- cadastrar produtores e atacadistas;
IV- instituir um programa de alimentação;
V- promover o treinamento de uma equipe de trabalho.

Art.5º- Poderá a cooperativa recorrer a organização especializada para o fornecimento de alimentos.

Art.6º- O Executivo regulamentará esta Lei naquilo que se fizer necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO

Ao Arquivo Geral.

Segue o presente processo para ser arquivado.

OM, 07-01-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9